**DECRETO Nº 1892, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a organização da escala de férias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Iaras/SP., e dá outras providências."**

**PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 73, II e VIII, da Lei Orgânica Municipal:**

CONSIDERANDO a necessidade que a escala de férias seja organizada de modo a manter a continuidade dos serviços.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** As férias dos servidores públicos municipais serão preferencialmente organizadas em escala anual, elaborada nos meses de outubro e novembro do ano anterior ao da fruição.

§ 1º. Cabe a cada Secretário Municipal organizar a escala de férias dos servidores públicos municipais subordinados à sua unidade administrativa.

§ 2º. A escala de férias deverá ser programada ouvindo-se o servidor público quanto à sua preferência em relação ao período de gozo, podendo a sua sugestão ser acatada ou rejeitada pelo Secretário Municipal, que levará em consideração para a sua decisão a conveniência, a necessidade do serviço para o período sugerido e o interesse público envolvido.

§ 3º. Compete ao titular da Secretaria Municipal garantir que os servidores usufruam férias no período concessivo, observando o limite máximo de acumulação permitida, bem como proceder aos ajustes necessários ao bom funcionamento de cada unidade administrativa.

**Art. 2º.** Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

I - A planilha de escala anual de férias deverá ser preenchida pelos servidores públicos até o dia 31 de agosto com o período de fruição das férias para o período concessivo a ser observado no exercício seguinte;

II- O Secretário Municipal fixará o mês ou meses para o gozo das férias dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido, os quais poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor público;

III - Cada Secretário Municipal encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a planilha de escala anual de férias até o dia 30 de setembro de cada ano.

**Art. 3º.** Caberá aos Secretários Municipais observar o cumprimento da escala de férias e dar ciência aos servidores públicos do início do respectivo período de descanso, por meio do "Aviso de Férias", antes do prazo de 30 (trinta) dias da concessão das férias, conforme dispõe o art. 135, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º.** A escala de férias poderá ser alterada de ofício pelo Secretário ou a pedido do servidor, feito até 30 (trinta) dias antes do início de gozo das férias, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Municipal, preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - Poderá ocorrer alteração de férias por interesse do servidor público.

**Art. 5º.** O Departamento de Recursos Humanos efetuará o levantamento de todos os períodos aquisitivos e concessivos dos servidores públicos municipais no prazo de 30 (trinta) dias para planejamento e regularização imediata.

**Art. 6º.** Os casos omissos e as diretrizes gerais de fruição das férias serão resolvidos e decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de fevereiro de 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**